



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1109796-65.2021.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **TRILOBIT SOLUÇÕES LTDA.** e **OUTRA** (“Grupo Trilobit” ou “Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso **Relatório de Cumprimento de Plano de Recuperação Judicial**, relativamente à competência do mês de julho de 2024 (**Doc. 1**).

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349



NOSSA MISSÃO
GERAR VALOR.

NOSSA VISÃO
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO

TRILOBIT COMÉRCIO E MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS LTDA. E TRILOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Recuperação Judicial n.º 1109796-65.2021.8.26.0100

3ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Mês de referência: julho de 2024

São Paulo, 19 de agosto de 2024.

ÍNDICE

- 4 INTRODUÇÃO
- 5 RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 FISCALIZAÇÃO DA CLASSE I – TRABALHISTA
- 11 CONCLUSÃO



INTRODUÇÃO – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Trilobit Comércio e Montagem de Placas Eletrônicas Ltda. e Trilobit Soluções Tecnológicas Ltda. ("Recuperandas"), em 08/10/2021, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob nº 1109796-65.2021.8.26.0100.

Em sentença proferida em 18/04/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024, o MM. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 3518/3532, por *cram down* e com ressalvas, determinando que as Recuperandas concluem a transação fiscal estadual dentro do prazo de 1 ano. Assim, concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Trilobit, com fundamento no artigo 58, da Lei n.º 11.101/2005.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pela Recuperanda até o mês de **julho de 2024**.



RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Resumo das Condições de Pagamento



O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 3518/3532 dos autos da Recuperação Judicial, e deve ser interpretado considerando os esclarecimentos prestados em AGC (ata às fls. 3511/3516) e as ressalvas da decisão de fls. 3686/3695. Também é imprescindível a análise do Laudo Econômico e da Projeção de Pagamento para apurar o cumprimento do PRJ.

Forma de pagamento

Classe I: Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições: carência de 30 dias contados da data da publicação da decisão que homologar o plano recuperacional; Correção utilizando como indexador a Selic, acrescidos de juros simples fixados em 1,00% (um ponto percentual) ao ano, porém limitados a 3,00% ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas. Plano de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Classes II, III e IV: Deságio de 30% do valor do crédito, nas seguintes condições: Carência de 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; Correção utilizando como indexador a SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), limitada no montante de 3,00% (três por cento) ao ano. Plano de pagamento em 72 parcelas mensais, iguais e subsequentes, conforme disposto no Laudo Econômico e na Projeção de Pagamento.

Comentário AJ: Até o presente momento não há credores incluídos na Classe II.

Data base para cálculo de prazos:

Data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (25/04/2024).

Dados bancários:

Os credores deverão indicar seus dados bancários pelo e-mail dadosbancariosrj@trilobitglobal.com

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Resumo de pagamento de credores I, III e IV



Classe I
Carência de 30 dias
Sem deságio
12 meses para pagamento das parcelas iguais e subsequentes

Classe III
Carência de 12 meses
30% de deságio
72 meses para pagamento das parcelas mensais, iguais e subsequentes

Classe IV
Carência de 12 meses
30% de deságio
72 meses para pagamento das parcelas mensais, iguais e subsequentes

Comentários AJ: Os pagamentos da Classe I – Trabalhista se iniciaram em julho de 2024.



FISCALIZAÇÃO DO PRJ
CLASSE I - TRABALHISTA



- ❑ Conforme disposto no PRJ, o prazo de carência da Classe I se encerrou em 25/05/2024. Atualmente há 08 credores arrolados nesta classe com o montante dos créditos em R\$ 368.642,69, sendo que não há previsão de aplicação de deságio.
- ❑ Até o momento, apenas 04 dos 08 credores arrolados foram pagos, tendo em vista que foram os únicos que apresentaram seus dados bancários no e-mail específico (dadosbancariosrj@trilobitglobal.com) para recebimento de seu crédito.
- ❑ No dia 30/07/2024, a Recuperanda efetuou o pagamento da 1ª parcela para os 04 credores trabalhistas que apresentaram seus dados bancários, no total de R\$ 29.638,73. Com aplicação de juros de 1% ao ano e atualização pela SELIC acumulada do período de março de 2024.
- ❑ A partir do saldo base apurado no QGC, aplicou-se a divisão por 12 parcelas, encontrando o valor da parcela principal. Assim, essa AJ procedeu à aplicação da correção SELIC entre o período de abril de 2024 até julho de 2024, além dos juros de mora de 1% ao ano. Esse cálculo resultou em um montante de atualização para o mês de julho de R\$ 830,00 somados aos valores acumulados de juros de R\$ 77,74, definindo o valor da 1ª parcela com atualização e juros no valor de R\$ 27.249,55, aos 04 credores que apresentaram seus dados bancários.
- ❑ Embora a Recuperanda tenha efetuado o cálculo de forma diferente ao que está descrito no PRJ, ao comparar o valor apurado por esta AJ com o valor pago pela Recuperanda, restou evidenciado que a Recuperanda efetuou o pagamento a maior no total de R\$ 2.389,18, para os 04 credores que apresentaram dados bancários, sendo que o motivo dessa diferença será questionado a Recuperanda e explicado no relatório relativo à competência de agosto de 2024.
- ❑ Sem prejuízo dos esclarecimentos a serem fornecidos, a AJ verificou que a Recuperanda aplicou a atualização a partir do valor do crédito e dividiu o valor do crédito atualizado por 12 parcelas, no entanto a informação é clara no PRJ: "a proposta apresentada pelo "Grupo Trilobit" é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, utilizando como indexador a Selic, acrescidos de juros simples fixados em 1,00% (um ponto porcentual) ao ano, porém limitados a 3,00% ao ano, com termo inicial de correção na data da publicação da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial, a ser pago em conjunto com os valores principais e nas mesmas condições, enquanto perdurarem as parcelas."

A seguir apresenta-se os valores apurados por esta AJ, bem como os valores pagos pela Recuperanda a cada credor:

FISCALIZAÇÃO DO PRJ
CONSIDERAÇÕES GERAIS - PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE I



	VALOR FINAL QGC	PARCELA PRINCIPAL	ATUALIZAÇÃO SELIC	VALOR DO JUROS	VALOR ATUALIZADO	TOTAL A SER PAGO 1ª PARCELA	TOTAL PAGO	DIFERENÇA	DATA DO PAGAMENTO	APÓS PAGAMENTO SALDO RESIDUAL
CORNELIO E SOARES ADVOGADOS	57.000,00	4.750,00	116,31	13,92	57.130,24	4.880,24	5.308,13	-427,89	30/07/2024	51.822,11
FERNANDO GIRALDO	70.000,00	5.833,33	142,84	17,10	70.159,94	5.993,27	6.518,75	-525,48	30/07/2024	63.641,19
RAFAEL FERNANDO ANDRIOLI SILVA	65.000,00	5.416,67	132,64	15,88	65.148,52	5.565,18	6.053,13	-487,95	30/07/2024	59.095,39
MAURÍCIO PINHEIRO DIAS	126.268,14	10.522,35	257,66	30,84	126.556,65	10.810,85	11.758,72	-947,87	30/07/2024	114.797,93
TOTAL	318.268,14	26.522,35	649,46	77,74	318.995,34	27.249,55	29.638,73	-2.389,18		289.356,61

CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM OS DADOS BANCÁRIOS

- Até o mês de julho de 2024, 04 credores não receberam seus créditos tendo em vista a ausência dos dados bancários. O total devido atualizado para estes credores é de R\$ 50.477,35.

	VALOR FINAL QGC	ATUALIZAÇÃO SELIC	SALDO RESIDUAL
ALINE MUNIZ SILVA CARVALHO	14.201,08	28,98	14.230,06
LUIZ FELIPE QUEIROZ BOAVENTURA	5.075,56	10,36	5.085,92
MARCELO FRANCHINI	1.080,91	2,21	1.083,12
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA	30.017,00	61,25	30.078,25
TOTAL	50.374,55	102,80	50.477,35



CONCLUSÃO





CONCLUSÃO

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO – JULHO/2024

- ❑ O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 18/04/2024 mediante *cram down*, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. O termo inicial da contagem de prazos do PRJ é a data de publicação da decisão homologatória do PRJ, qual seja, 25/04/2024.
- ❑ **DADOS BANCÁRIOS:** Os credores deverão encaminhar seus dados bancários diretamente ao e-mail: dadosbancariosrj@trilobitglobal.com, para recebimento de seus créditos em conta. Os patronos que receberão o valor em conta deverão apresentar procuração com poderes expressos de recebimento do pagamento do PRJ.
- ❑ **CLASSE I - TRABALHISTA:** As Recuperandas efetuaram os pagamentos referentes à 1ª (primeira) parcela aos 04 credores que forneceram dados bancários, no valor total de R\$ 29.638,73.
- ❑ **CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe.
- ❑ **CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** O prazo de 12 meses de carência da Classe III encerra-se em 25/04/2025 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.
- ❑ **CLASSE IV – ME/EPP:** O prazo de 12 meses de carência da Classe IV encerra-se em 25/04/2025 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.

A seguir o resumo dos valores devidos após os pagamentos efetuados em julho de 2024:



QUADRO – PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ

QGC					SALDO A PAGAR APÓS PAGAMENTOS EFETUADOS				
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	CREDOR (%)	VALOR QGC	R\$ (%)	SALDO APÓS DESÁGIO	VALOR PAGO	PERCENTUAL PAGO	SALDO A PAGAR	STATUS
CLASSE I	8	14%	R\$ 368.642,69	2%	R\$ 368.642,69	R\$ 29.638,73	8%	R\$ 339.003,96	Em período de cumprimento.
CLASSE III	20	36%	R\$ 15.769.084,30	92%	R\$ 11.038.359,01	R\$ 0,00	0%	R\$ 11.038.359,01	Em período de carência.
CLASSE IV	28	50%	R\$ 946.018,81	6%	R\$ 662.213,17	R\$ 0,00	0%	R\$ 662.213,17	Em período de carência.
TOTAL	56	100%	R\$ 17.083.745,80	100%	R\$ 12.069.214,87	R\$ 29.638,73	0%	R\$ 12.039.576,14	

Notas explicativas: (1) As colunas “Saldo após deságio” e “Saldo a pagar” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Na página 10 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pela SELIC e juros de 1% a.a.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia-aj.com.br

rj.trilobit@excelia.com.br



[/excelia-consultoria](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria)